

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 40\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabillados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXII

THERESINA, — SABBADO, 20 DE MARÇO DE 1887.

NUMERO 902

EXPEDIENTE.

Pedimos encarecidamente aos nossos assignantes, que se acham em atrazo com esta empresa, o obsequio de satisfazer a importancia das suas assignaturas.

É indispensavel o valioso concurso de todos os compartidarios para que este jornal possa atravessar a adversidade e desempenhar a sua alta função de organo opposicionista.

Contamos, portanto, que o nosso appello aos amigos será tomado na devida consideração.

Encarregados do recebimento das assignaturas da «Imprensa».

HUMILDES

Capitão Francisco Raulino da Silva.

VALENÇA

Capitão Cicero Leoncio Pereira Ferraz.

OEIRAS

Tenente-coronel Deolindo Augusto Pereira Nunes.

PICOS

Coronel Possidonio de Souza Martins.

JAICÓS, PAULISTA, PIO 9.º E S.

JULIÃO

Tenente-coronel Aristides Mendes de Carvalho.

UNIÃO

Tenente-coronel Francisco Barbosa Ferreira.

LIVRAMENTO

Majoor Jacob de Almendra Freitas.

CAMPO-MAIOR

Coronel Antonio Maria Eulalio.

MARVÃO

Capitão João Pedro de Moraes e Silva.

BARRAS

Capitão Nelson Luiz Corrêa.

PEDRO 2.º

Tenente-coronel Francisco de Salles Cordeiro.

PERIPERY

Coronel Thomaz Rebello de Oliveira Castro.

PARNAHIBA E BURITY DOS LOPES

Tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa.

AMARRAÇÃO

Commandador Joaquim Rodrigues da Costa.

BATALHA

Tenente-coronel Tibureio Rodrigues de Carvalho.

PIRACURUCA

Padre Maximo Martins Ferreira.

AMARANTE E COLONIA

Capitão Manoel José Vieira.

REGENERAÇÃO

Capitão José Melins da Silveira Rios.

MANGA

Padre Antonio Marques dos Reis.

JEROMENHA

Coronel Candido Gonçalves da Rocha.

BOM JESUS

Capitão Rosendo Rodrigues Coelho.

PARNAGUÁ

Desembargador José Mariano Lustosa do Amaral.

CORRENTE

Padre Elyseu Cesar Cavalcante.

SANTA PHILOMENA

Coronel José Lustosa da Cunha.

SAM JOÃO DO PIAUHY

Padre Custodio Francisco de Arraes.

SAM RAIMUNDO NONNATO

Capitão José Porphirio de Miranda Junior.

ESTREITO

Capitão João Francisco de Carvalho Junior.

A IMPRENSA

THERESINA, 23 DE MARÇO DE 1887

Não ha mais goito...

Outro dia, quando o organo conservador desta provincia, — a «Epoca», atacava os governos liberaes e juizes seus adversarios, servindo-se de uma linguagem virulenta e atrocissima, pensavamos que uma semelhante linguagem tivesse origem no facto de ser aquelle jornal o organo da opposição; mas hoje, que os nossos adversarios dispõem mansa e pacificamente dos destinos desta inditosa provincia, é mais que lamentavel, ver que a «Epoca», sendo o organo do governo provincial, publicando os actos officiaes e inspirando-se naquelles que se dizem chefes do partido que governa, perdure no condemnavel proposito de esgotar os termos insultuosos e baixos, toda vez que tem de tratar dos nossos amigos mais importantes!

Temos escripto bastante, estes ultimos tempos, salientando este veso do jornal conservador, mas nada havemos conseguido, por que a «Epoca» timbra em não nos ouvir, e em responder os artigos em que pedimos moderação, servindo-se de horrosas catilinarias contra amigos nossos, como sejam os honrados juizes de direito de Jaicós e Parnahyba.

Aos insultos atirados ao illustrado juiz de direito dr. Firmino Martins, temos respondido com uma calma e prudencia que ha certamente desorientado o nosso contendor.

Nada havemos conseguido. Os insultos e descomposturas ao dr. Firmino augmentam na proporção da nossa moderação.

O presidente da provincia não tem querido ou podido conter a impetuosidade de seus amigos.

O que nos resta, pois? A satisfação de havermos cumprido o nosso dever;

O favor e a opinião dos homens de bem, que se hão collocado de nosso lado;

E, finalmente, o conselho, que damos aos nossos co-religionarios de que não convem desanimar, porque a despeito de tudo isto, nem tudo está perdido.

E' tal a nossa prudencia que não quizimos responder, sem a obtenção do esclarecimentos, as ultimas publicações feitas por conta da redacção e dos escriptores de Jaicós, contra o nosso honrado e distincto amigo, dr. Alfredo Mendes, juiz de direito daquelle comarca. Si essas publicações encerrassem factos e abusos praticados pelo juiz de direito, nosso amigo, nada teriamos que dizer; o que reprovamos, — o que é censura vel a indigno de um jornal que se prese, — são esses termos dos alcouces, essas adjectivações que alegam as almas perdidas e entristecem os corações generosos.

Vejamos o que disse a «Epoca» e seus acoltos contra o juiz de direito de Jaicós.

Uma das grandes descomposturas atiradas ao dr. Alfredo, tem como responsavel o vaqueiro do Castello, o muito celebre deputado Josino, que pelo simples facto de attribuir áquelle nosso amigo uma correspondencia publicada neste jornal, cobre-o de ameaças e baldões, dignos da penna de um parasita ou arriero qualquer, mas não assentes em um eleito da provincia.

Saiba pois, o sr. Josino, que sua illustre victima não teve a mais re-

mota responsabilidade na publicação do escripto que motivou os seus odios e rancores.

O legendario rabuleador das catilugas de Jaicós, tambem encheo vasos de lama para jogar sobre a toga impolluta do distincto magistrado.

Disse elle por exemplo, que o dr. Alfredo «havia alistado clandestinamente a José Joaquim Moreira, para o que deixara, de accordo com o escriptivo, nosso amigo Moura Leal, de dar publicidade aos despachos — e falsificado tambem o registro eleitoral de Jaicós, dando como concluido o referido registro quando não podia estar — e não mandava a lei».

Essas accusações que não foram acompanhadas de provas, não deviam ser accedidas pelo organo de governo, maxime partindo de um homem apaixonado e reconhecido como tido como inimigo gratuito e desleal do dr. Alfredo Mendes.

Só ha um facto que explica satisfactoriamente essas aberrações, — e que o vice-presidente Mundico, deseja ter em sua comarca um juiz de direito que se preste aos manjeiras de sua politica odienta e cruel, e assim quer por meio da diffamação e dos empenhos de seus proteccoes, obter a remoção do integro e illustrado magistrado que jurisdicciona a comarca de Jaicós.

Diz o sr. Mundico e obriga a gente da «Epoca» a dizer tambem por sua vez que o sr. José Joaquim Moreira fora alistado clandestinamente pelo dr. Alfredo Mendes, de quem é vaqueiro.

E' falso tudo isto.

O que se deu foi o seguinte: Moreira apresentou uma petição, nta de documentos, ao dr. juiz municipal, allegando ser foreiro de um terreno de lavoura no municipio dos Picos.

O juiz preparador entendeu que elle não estava no caso de ser alistado.

Quando, a 20 de outubro do anno passado, foram os autos entregues ao dr. Alfredo, este marcou, na forma da lei, o prazo de dez dias para elle apresentar documentos que comprovassem o direito que allegava ter. Moreira não avendo juntado o documento exigido no prazo que lhe fora designado, foi julgado, sem direito ao alistamento pelo mesmo dr. Alfredo Mendes e só então o nosso prestimoso amigo, coronel Aristides de Carvalho, recorreu deste despacho, na qualidade de procurador, para a Relação do districto.

Como pois, dizem os redactores da «Epoca» e o vice-presidente Mundico, que o dr. T. Mendes fez o alistamento clandestino de seu vaqueiro, quando tal alistamento nunca se deu?

Agora sobre o registro:

Segundo os arts. 31, 32 e 33 do Reg. n.º 8213 de 13 de agosto, tem o juiz de direito o prazo de 30 dias para, depois do recebimento das petições, quer das partes, quer do juiz preparador, despachal-as; e, depois, 10 outros dias em seguimento aos 30 marcados pelo art. 31 para o preparar e extrahir as listas de que tratam os arts. 36 e 44 e enviar uma ao presidente da provincia e outra ao escriptivo ou tabellião que se achar encarregado do registro geral dos electores.

Vejamos agora qual foi o procedimento do dr. T. Mendes.

Os documentos e petições apresentados pelos alistados, lhe foram remetidos pelo dr. juiz municipal, que não é suspeito a gente da «Epoca», — a 20 de Outubro do anno passado.

O prazo de 30 dias, pois, — marcado ao juiz de direito pelo art. 31, devia expirar a 20 de novembro seguinte.

Pois bem! — nesse prazo, despachou o dr. Alfredo as referidas petições, sendo o seu ultimo despacho uma sentença proferida em 17 de novembro, isto é, — 3 dias apenas antes de findar-se o prazo legal, seguindo-se no dia 20 a remessa das listas ás pessoas declaradas na lei.

O escriptivo, á seu termo, recebendo a lista que lhe foi remetida, 7 dias depois, isto é, a 27 do mesmo mez de novembro, fazia o registro como manda a lei.

Pergunta-se agora — heuve falsificação? Foi o registro concluido e feito fora do prazo legal ou antedatado?

O juiz e escriptivo são forçados a esgotar os prazos que lhe são marcados?

O regulamento de 13 de agosto estabelece os prazos para dentro delles, os juizes e tabellães cumprirem o que lhes é estatuido e ordenado.

Se taes serviços são concluidos antes do dentro dos prazos citados, é claro que os encarregados, em vez de accusações insultuosas, — devem merecer elogios e encomios.

O nosso amigo dr. Alfredo Mendes, assim como o escriptivo encarregado do registro eleitoral da comarca, procederam com a maior imparcialidade e correccção.

Disse o truhão vice-presidente de Jaicós e repetiu a redacção da «Epoca» que o nosso amigo achase impossivel e incompatible em sua comarca?

Si o facto de um ou mais garotos — levantando uma campanha de diffamação contra um magistrado, tornasse — o impossibilitado de exercer as suas nobres funções, então desgracada e precaria seria a sorte dos juizes, enquanto os calumniadores passariam a ser considerados como potencias!

Toda a provincia sabe quaes são os fins que almeja o vice-presidente Mundico, e porque é que elle se empenha com tamanho afan pela retirada do integro magistrado que desde 1879 lhe corta os planos sinistros e frustra os meios de negocios...

Continue, o sr. Mundico, que nem os seus arreganhos na comarca nem as indicações maldicasas que vem da corte, nem tam pouco o acorçoamento e insinuações paglidos desta capital, serão bastantes para abster o animo varonil do distincto e illustrado dr. Alfredo Mendes.

O escriptivo do jury encarregado do serviço da revisão eleitoral deste termo — certifique com urgencia o seguinte: 1.º Quando fora remetido por este juizo — a copia da lista — para por ella — fazer o registro dos electores — alistados na ultima revisão.

2.º O dia, mez e anno em que fizera elle escriptivo o referido registro.

3.º Se della consta o nome de José Joaquim Moreira.

4.º Finalmente — quaes os nomes dos electores — inscriptos no respectivo registro.

Compra. — Jaicós, 10 de Março de 1887. — Alfredo T. Mendes

Informo que me foi remetido por s. s., a lista, para por ella fazer o registro dos electores alistados na revisão ultima desta comarca, em data de 20 de Novembro do anno proximo findo; que fora feito o referido registro por mim escriptivo no

dia 27 do mesmo mez e anno, e que não consta do registro o nome de José Joaquim Moreira. Forão inscriptos no registro a que me refiro os cidadãos seguintes: — Leoncio José de Carvalho, Luiz Carlos de Alencar, Irineo Gomes de Alencar, José Ignacio Arraes, Valerio Rodrigues de Souza, José Martins dos Santos, Florencio José da Silva Fontes, João José de Moura, Theotonio de Souza Pacifico, Victorino Antunes de Alencar, Raimundo José de Souza Carvalho, Antonio José de Souza Velloso e Manoel Francisco de Souza. — Foram estes somente os cidadãos inscriptos no registro eleitoral desta comarca. — E' o que tenho a informar a v. s. a tal respeito. — Jaicós 10 de Março de 1887. — O escriptivo do registro, — Francisco José de Moura Leal.

O escriptivo do Jury deste termo — encarregado do registro de electores desta comarca — revendo os livros e mais papeis — sob sua guarda relativos ao alistamento eleitoral e ao respectivo registro, informe, com urgencia, abaixo desta, o que constar sobre o cidadão José Joaquim Moreira. — Cumpra. — Jaicós, 10 de Março de 1887. — Alfredo T. Mendes.

Em cumprimento a portaria supra, informo que tendo José Joaquim Moreira requerido seu alistamento no registro eleitoral desta comarca, sem juntar documento algum a sua petição, foi esta encaminhada pelo dr. juiz municipal a v. s. com a informação de não ter o mesmo direito a ser incluído no registro visto não ter provado o que allegou.

Foi o mesmo por despacho de v. s. de 3 de Novembro do anno passado reconhecido sem direito ao alistamento, de cuja decisão o referido Moreira recorreu para o Tribunal da Relação do Districto em data de 4 de Dezembro do mesmo anno. E' o que tenho a informar a v. s. a tal respeito. — Jaicós, 10 de Março de 1887. — O escriptivo, — Francisco José de Moura Leal.

A Reforma

Com o titulo acima veio á luz da publicidade no dia 24 do espirante mez um — periodico politico, litterario e noticioso — tendo como proprietario o nosso distincto amigo capitão Mariano Gil Castello Branco e como redactores os talentosos jornalistas — bachareis Clodoaldo Freitas e Antonio Rubim. Dispondo de duas grandes forças na sociedade — o elemento pecuniario e o elemento intellectual, a Reforma, escripta em estylo bronzo e causticante, é um toc-sin, um toque de rebate, na vanguarda do regimento liberal.

Qualquer reforma, assim no dominio religioso como na esphera politica, tem alguma coisa de incommodo para os adeptos das coisas permanentes, da situação actual.

Mas nem sempre ella é digna de censura. E', ao contrario, perfeitamente aceitavel quando emana da autoridade competente, segundo as formas legais ou os principios estabelecidos. Ultrapassando estes limites, toda reforma é um mal, transformando-se em violencia.

O novo organo liberal tem a sua frente experimentados e valentes campeões do liberalismo.

E' sempre de esperar que elevando a bandeira do nosso partido a altura de um principio inquebrantavel, consiga muito em prol da nossa cau-

sa commom, já desbravando o caminho na marcha ascensional do futuro, já minando pela base o carcomido edificio do conservantismo tacanho e intolerante que ameaça sugar todas as energias vitaes do paiz, já pugnando heroicamente pelos opprimidos de um poder desercionario, perante o qual os liberaes não são filhos da mesma patria, não pertencem á communhão brasileira.

Dando parabens ao partido liberal, desejamos á Reforma uma vida longa e brilhantada por innumeradas victorias. Inserimos em nossas columnas o artigo-programma da Reforma, para que os nossos leitores o apreciem devidamente.

«A NOSSA RAZÃO-DE SER

Posto que sejamos francamente athenos ás idéas republicanas, destacados como estamos neste meio redondamente atrophante, não negamos o nosso mingado apoio ao partido liberal, ora proscripto; ao partido que ergueo o labaro abolicionista, que tornou possível a extincção da escravatura no Brazil e que, nesta hora solemne e critica, advoga, pelo orgão dos seus mais nobres representantes, a causa federativa, uma das mais urgentes necessidades nacionaes. Os horisontes da patria estão annuviados. Plana sobre a consciencia publica o terror dos povos conquistados. A lei, a moralidade, a justiça, o direito, todos os bons principios amalgamam-se no vortice dessa desoladora orgia governamental, que é a característica desta situação sem igual na historia, na triste historia politica do Imperio. Uma camara quasi unanime argumassa de pimpulhos officiaes, de pobres anónimos bafejados pelas auras ministeriaes; um governo refolhado, secco, esteril, sem intuitos nem seriedade, uma administração eivada de todas as loucuras oriundas do frenesi partidario, reduzem este pobre paiz á uma especie de Polonia sem o patriotismo, sem os fremitos liberaes sem os arroubos independentes do grande e venerando povo martyr atanasado nas malhas de ferro do tigre do norte. A alma nacional já não se emociona com o clangor tragico dos clarins da liberdade. Ora dos tumulos enche os pulmões dos partidos. Uma descrença rasteira e morna, beata e inconciente abate os brios populares, atrophia a seiva nacional.

E' diante desse povo que pena e moareja á mercê dos caprichos dos salrapas officiaes é arrostando a indifferença de um publico fetichista pelo poder que desnatara, conspurca, degrada todas as energias e virtudes, que nos levantamos da nossa obscuridade, para em nome da patria desses interesses que são o apona-gio do homem livre, conscio de seus direitos, dizer ao poder que prevareca e ao povo que padece, as consoladoras verdades, que forão e serão sempre o refugio das almas nessas dolorosas quadras de luto e desgraças; em que grandes e pequenos, ricos e pobres, todos partilhão da mesma magua e choram as mesmas lagrimas.

A criação, pois, deste periodico é reclamada pela tremenda crise social e politica que vamos atravessando pela desoladora projecção que a sombra sinistra dos vice-presidentes, ultimamente nomeados, lança sobre esta infeliz provincia, mais do que nenhuma outra convulsionada pela inaudita reacção inaugurada com a eternamente odiavel administração do nunca esquecido dr. Raimundo de Arca Leão. Victima de todas as violencias, offendida em todos os seus mais sagrados direitos, a familia liberal piauihyense necessita de cam vozes que clamem por justiça, que verberem os desmandos dessa horda de cossacos ferozes que tripudião irreverentemente sobre as paginas da constituição. Já que nos roubão direitos e garantias; já que nos tirão tudo, ao menos, nestes dias calamitosos, do alto dessa grande e santa tribuna, onde não chegam os negroses dos despotas, na medida das nossas forças, diremos verdades amargas aos ven-

cedores e daremos aos vencidos, ao povo, o eterno vencido e martyr de todos os tempos, as consolações da dofeza e as esperanças da justiça. Seremos felizes si a nossa voz encontrar um echo sympathico no coração do povo piauihyense, por cujo amor tomamos as armas de combate e entramos corajosamente na luta.»

TRANSCRIPÇÃO

Paris, 18 de Janeiro de 1887.

Estudos Philosophicos.

A publicação da *Origem das especies*, de Darwin, suscitou numerosas controversias, e tiraram-se da sua theoria estupendas consequências á propozito do homem. Mais tarde, o grande naturalista resolveu reconhecer as, prestando-lhes, na sua magnifica obra intitulada a *Descendencia do homem*, o valor do seu nome e da sua elevada sciencia. Apesar de todas as differenças que separam o homem dos animaes superiores, Darwin não julga necessario collocar-o em ordem distincta. A especie humana formou-se á similhaça das outras, sob a acção constante das mesmas leis, e existiram, em epocha extremamente remota, *mamíferos cabelludos de cauda e orelhas pontudas*, que viviam nas arvores e que foram os antepassados communs dos macacos do antigo continente.

Esta consequencia forçada da hypothese fundamental de Darwin encontrou, como a propria hypothese partidarios e adversarios, igualmente convencidos, igualmente competentes, que nunca se hão de achar de accordo. As objeções sublevadas pelas sciencias naturaes, e até pela psychologia, não são todavia as mais temiveis aos olhos do celebre autor da *Descendencia do homem*. «Sou da opinião—observa elle—dos sabios que affirmam ser o *sensu moral* ou a *consciencia* a mais importante de todas as differenças existentes entre o homem e os animaes. Considerando relativamente facil explicar as particularidades anatomicas do homem, demonstra por quantas transições insensíveis a intelligencia limitada do animal tornou-se razão humana senhora do universo.

O sensu moral, porem, isto é, a consciencia, essa voz intima, interna, que nos dicta o dever, arbitro supremo do bem e do mal não é attributo exclusivo do homem, que traça entre elle e os animaes infinita separação.

A importancia deste obstaculo não deixa de ser reconhecida por Darwin; todavia, sem desanimar, elle prova que o homem sahira da animalidade, e mostra no animal o germen do sensu moral, que tão magnificamente está desenvolvido no homem, dando-lhe nobreza e orgulho de si mesmo.

Raros, e muito raros são os animaes que não vivem em sociedade. Nas especies superiores, aquelles que assim vivem, dão provas, além de eterna affeição tributada aos filhos, de certos instinctos alheios aos outros, e que podem ser qualificados de instinctos sociaes. Procuram a companhia dos seus semelhantes, na qual dão signaes de immensa satisfação. Estando isolados, permanecem infelizes e inquietos. O instincto de sociabilidade produz habitos e qualidades podendo ser denominado moraes. Os animaes sociaes ajudam-se reciprocamente, previnem-se, em occasião do perigo, e até põem sentinellas encarregadas deste mister, e o prehenhem admiravelmente, pois bastante custoso é approximar-se de rebanhos de animaes selvagens, defendidos desta maneira. Os macacos prestam relevantes serviços uns aos outros. Os lobos renem-se para atacarem os animaes necessarios á sua alimentação. Os macacos denominados *amadryas* levantam pedras para apanharem insectos, e, ao encontrarem alguma muito pesada, renem-se para levantal-a, e em seguida repartem a presa.

São estes os factos revelados por Darwin e outros observadores fidedignos. Alguns assignalam animaes susceptiveis de affeição reciproca e *sympathia*, em toda a força do termo. Animaes cegos, impossibilitados de proverem a sua subsistencia, foram sustentados, durante muito tempo, por seus companheiros. Para viverem constantemente em sociedade, torna-se mesmo indispensavel que sejam fieis. Refere um explorador celebré que na Abyssinia os macacos juntam-se para devastarem pomares, acompanhando os seus chefes em silencio. Si acontece á algum imprudente fazer barulho, é logo esbofeteados pelos outros para aprender a calar-se.

Quantos exemplos de fidelidade e de dedicação da parte de certos animaes!

Conta um naturalista que encontrara na Abyssinia alguns bugios atravessando um valle; parte d'elles já haviam sobido a montanha, quando os outros, que estavam em baixo foram atacados por cães. Os mais velhos precipitaram-se dos rochedos com a bocca aberta, gritando de tal modo, que os cães, assustados, fugiram. Entretanto, excitados pelos donos, elles atacaram de novo os macacos. Fimido o combate, todos se tinham esquivado, salvo um macaquinho de seis mezes que, em cima de uma pedra, rodeado de cães, berrava clamando soccorro. Um dos maiores do bando desceo então da montanha com a maior gravidade e sangue frio, e indo ter com o pobre abandonado, acalentou-o, levando-o consigo com ar heroico e triumphal. Tão pasmada ficou a matilha que nem pensou oppor-se ao acto de coragem.

Resulta pois q' os animaes possuem geralmente certas qualidades, e algumas vezes as mais elevadas. Agassiz reconhece, no cão, alguma coisa muito parecida com a consciencia. Ora o homem é um animal naturalmente social. Não ha outro que mais prese a companhia dos seus semelhantes: nenhum que mais se entristeça na solidão; mas o desenvolvimento dos instinctos sociaes do homem não é limitado á certas acções ou habitos determinados, em numero restricto, como acontece com o animal. Elle faz nascer uma *sympathia* geral, uma sensibilidade matosa. O homem não pode deixar de interessar-se pelo que diz respeito aos seus semelhantes. Ao velos em perigo, lança-se instinctivamente ao seu soccorro. Commove-se ao espectáculo dos seus prazeres e pezares, e liga a maxima importancia á opinião publica. Certos animaes, como o cão e o cavallo, tambem se mostram sensiveis ao elogio e á censura; não ha porem um só possuindo a sensibilidade do homem. Os proprios selvagens desenvolvem-se no arranjo dos seus adornos, parecem orgulhosos das suas pinturas corporeas, dos seus tropheos; em todos os actos patentea-se o desejo de dar boa idéa das suas pessoas.

Compreende-se pois a distincção do que se deve fazer e evitar, isto é a manifestação da consciencia moral. Foi ella o echo das sentenças fundadas na experiencia commum. Logo que ponde exprimir se, a opinião publica dictou leis. Para o homem primitivo consistia o bem em todos os actos approvados pela tribu. Assim formou-se a sua consciencia, frequentemente extravagante, por vezes horrivel, conforme as superstições da tribu.

Diversas causas contribuiram igualmente para a criação do sensu moral. Mais desenvolvido se acha no homem o instincto de imitação do que em qualquer animal, sem excepção o macaco. Prova isto a aptidão realmente maravilhosa dos selvagens na imitação das maneiras dos homens cultos, e o contagio moral, tão frequente nos proprios paizes civilizados.

Graças á tal instincto, achou-se o homem naturalmente induzido á imitar as acções inspiradas por sentimentos sympathicos, manifestados em sua presença. O habito do pratical-os for-

tificou a disposição do espirito que era o seu principio. Deve-se afinal tomar em consideração a instrucção e os exemplos dos filhos pelos paes, muitas vezes tambem o temor dos deuzes, dos quaes a tribu acreditava ter recebido, com as suas leis, a distincção do bem e do mal. Os grupos, cujos instinctos sociaes e sentimentos de *sympathia* e solidariedade eram mais poderosos, triumpharam na luta defendendo a existencia. Não será isto sufficiente para explicar a consciencia do homem e o sensu moral?

Ainda não foi resolvido o problema. Demonstrar que, na sua origem, o sensu moral é o despertar dos instinctos sociaes não basta para explicar os caracteres da consciencia. Porque razão o dever nos parece uma ordem absoluta á qual podemos recusar nossa obediencia e não o respeito? Porque uma voz interna censura nossas infrações á esta lei?

Soffremos por não satisfazermos os nossos mais imperiosos instinctos—por exemplo o da fome.—Tambem soffremos se para saciarmos este instincto, commetemos uma acção reprozada pela consciencia. As duas dizes se são porventura da mesma ordem? Certamente não. Quasi todos os homens preferem a primeira, embora cruenia, á outra que acarreta o opprobrio.

D'onde procede esta experiencia, si em ambos os casos existe apenas um instincto contrariado? Na realidade os dous casos não são identicos.—O homem tem consciencia moral para ser livre e racional; porque unico de todos os animaes é uma *persona* comprehendendo o valor absoluto do bem, e que se esforça em realisal-o.

VARIEDADE

Os sinos.

O notavel escriptor visconde de Chateaubriand, em um dos capitulos de sua grande obra—*O Genio do Christianismo*—, fez apologia doce e terna do uso dos sinos em nossas egrejas.

Elle pensa que não ha coisa tão maravilhosa como ter encontrado um instrumento, que, elevado á torre dos templos christãos, faz nascer em um só instante, o mesmo sentimento em mil corações diversos. Concorramos inteiramente com o que affirmou o grande escriptor francez, sobre os sinos, certo de que elle, mais que ninguém, tinha competencia para desenvolver o assumpto, em ordem a commover os corações e alcançar o fim almejado.

Nada é, realmente, mais commovedor do que o som que se desprende da torre de uma igreja, em horas em que a nossa alma acha-se aberta ás expansões da tristeza e da dor. Este som é muito vez mais arrebatador e de maior effeito, do que os longos discursos dos oradores sagrados.

Como Chateaubriand, tambem es creveram sobre os sinos Maggias, G. Gilber., os abades Baraud, Thiers e outros.

A historia nos diz que os Hebréos, os Romanos e os Egyptios, conheciam os sinos, porem o seu emprego nas egrejas para annunciar aos fieis a hora dos officios divinos, nos parece que não vae além do VI e VII seculo.

S. Paulino, bispo de Nola, introduzira o uso dos sinos em sua igreja, no seculo V, mas o que parece aceitavel é que só no seculo seguinte ou mais adiante este uso se tenha espalhado pelas diversas egrejas, visto como antes de Bade, que viveo pelos fins do VII seculo, elle não era conhecido e praticado.

Somente no seculo X, o papa João XIII admittio o costume de baptisar os sinos.

Antes do concilio de Toulouse, (1590) só os bispos podiam *benzer* os sinos, mas de então em diante esta faculdade passou a poder ser delegada a qualquer outro padre.

Como tudo que tem uma longa duração, os sinos têm sido empregados em mysteres para que não foram inventados.

O sino, é incontestavelmente, um dos objectos mais preciosos, de uma igreja; uma igreja sem sino é uma casa sem vida, sem falta, sem animação e fervor.

O toque do sino quando debru finados, é lugubre e commovente; as *ave maria*, convida-nos á meditação e ao recolhimento; o chamado de missa, infunde veneração e respeito; o toque de novena, desperta prazer, animação e enthusiasmo.

Toda vez que se usa do sino para chamar os fieis á oração na igreja, ou a qualquer outro acto religioso, está de pleno accordo que este instrumento está preenchendo o fim para que fôra inventado; o que acho porém ser um abuso, e em muitas partes já conhecido como tal,—é fazer-se do sino o transmissor da noticia da morte de um de nossos semelhantes.

A voz do sino, nestas occasiões, é immensamente triste.

Muita vez lemos em um jornal a noticia de um fallecimento; um amigo nos narra o modo porque se deo a morte de uma pessoa com quem assistira, mas nada disto, nos commove, assusta e aterra como aquellas badaladas cadenciosas que annunciam o termo de uma existencia e a separação eterna da um irmão, um amigo, um parente.

O homem já tem tantos motivos de entristecer-se, nesta vida, que seria um absurdo pensar, que a igreja houvesse creado um instrumento apropriado á nos levar o desanimo até o intimo d'alma!

Em muitas cidades importantes se tem prohibido os *signaes* pelos que morrem, como sendo um mal para as pessoas fracas e impressionadas e um perigo imminente para os doentes e enfermos.

Na capital do Ceará o arcebispo d. Antonio dos Santos prohibio que os sinos *dobrassem finados* em 1878, e nos parece que ainda hoje se acha de pé esta prohibição.

Um medico, cercado pela familia de um enfermo que está desanimado, consegue levar alguns raios d'esperança áquella espirito impressionado, mas eis que partem da igreja visinha *dobres funebres*, e então torna-se impossivel reanimar o espirito enfetnico daquelle corpo enfermo.

Dá-se então, uma batalha entre a vida e a morte, que afinal triumpho, no mesmo ou no dia seguinte.

Não se pode pensar que os *dobres* tenham corrido ou ao menos apresado aquella morte?

Certamente que sim.

Urge pois, que se deixe de continuar a fazer dos sinos de nossas egrejas um uso prejudicial á humanidade.

Das egrejas devem partir os brados de consolação,—nunca os gritos de terror.

Em summa, os taes *signaes* podem ser de grande utilidade ás algibeiras dos sachristaes, mas, pensamos, em nada aproveitam aquelles que já não são deste mundo.

Stradivarius.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Valença, 15 de Março, de 1887.

Crime barbaço.

Sr. redactor da «Imprensa».—No dia 24 do mez proximo findo no lugar «Cóvoados» d'este termo (o nome é bem empregado) foi assassinado barbaramente o nosso amigo Thomaz Pereira d'Aquino, eleitor, de 50 e tantos annos mais ou menos, velho inoffensivo e muito trabalhador, por dois individuos armados de dois cacetes de sabiã descascados, que foram achados dentro d'agua do riacho, e por isso, e pelos vestigios encontrados na casa só parece terem sido dois os sicarios.

Presume-se que no referido dia a noite, quando o pobre velho recobria-se á casa vindo de seu trabalho...

Que bom irmão!... Mandarão chamar ao subdelegado de policia do 3.º districto, que mora distante 5 leguas...

Barras 16 de Março de 1887

Acaba de ser condemnado o sr. tenente Antonio Lopes de Carvalho, pelo juiz de direito interino da comarca de Theresina...

que não tem direito algum para insultar e descompor aquelles que lhe pa...

S. s. ainda é muito moço e esta pequena correção poderá ser de um efeito salutar.

Com vista ao sr. Inspector do thesouro.

O abaixo assignado, ferido em seus interesses pela arbitrariedade que acaba de praticar o escrivão...

No tempo em q' se procedia ao lançamento do dizimos d'este municipio vim apresentar o numero de bizerros...

Apello, cheio de confiança, para o illustre chefe d'essa repartição, affirmo de que repare a injustiça...

Responsabilizo-me pela publicação das presentes linhas.

Corrente, 24 de fevereiro de 1887. Francisco Rodrigues de Freitas.

Corrente, 1.º de Fevereiro de 1887

Sob os auspícios dos srs. padre Elizeu Cavalcante e Augusto de Freitas Cavalcante foi inaugurado aos 16 de janeiro proximo passado...

O edificio em que devem funcionar as aulas estava decentemente preparado e repleto de uma sociedade composta de sr.ºs e illustres cavalheiros.

E assim disposto seguiu-se a instalação do collegio da Immaculada Conceição, cuja acta, inserida em livro competente, vai aqui transcrita.

Aos 16 de janeiro do anno de 1887, no edificio destinado a funcionar as aulas do collegio da Immaculada Conceição, nesta villa do Corrente...

Foi terminada a sessão sob as mais sensíveis demonstrações de applauso e verdadeira sympathia, e assignarão: Padre Eliseu Cesar Cavalcante, Augusto F. Cavalcante, dr. Nogueira Paranaçu, Benjamin Nogueira,

José M. Cavalcante, Salustiano A. Cavalcante, Nicesio Cavalcante, João Pacheco, Josué Cavalcante e diversos outros cidadãos.

Terminada a solemnidade foram todos convidados á casa de residencia dos directores, onde lices foi oferecido um bem servido copo d'agua...

Eliseu de Freitas.

Ao sr. Inspector do thesouro provincial do Planhy.

Em men communicado datado em 12 de dezembro do anno passado, inserido na Imprensa de 15 de janeiro deste anno, noticieo ao sr. Inspector que o collector das rendas...

Que juizo terá feito s. s. de nossa asserção? Dirá com os homens do foro que allegar e não provar é o mesmo que não allegar?

Certifico que revendo o inventario dos bens deixados no casal da finada d. Isabel Baptista Nogueira, cujo inventariante foi o esposo sobrevivente Benjamin José Nogueira...

Illm. sr. juiz municipal.—O capitão Nelson Luiz Correia, proprietario e morador nesta villa, quer a bem de seu direito e da justiça publica justificar perante v. s. o seguinte:

1.º Que o justificante é sr. e possuidor de uma casa terrea, sita na rua do Jequitinhonha, desta villa, a qual foi comprada á Theodora Ignez do Espirito-Santo.

Villa do Corrente 1.º de Março de 1887.

Nikles Tacares.

Barras.

Illm. exm. sr. presidente d'esta provincia.—O capitão Nelson Luiz Correia, proprietario e morador nesta villa, usando do direito da petição que lhe confere a lei fundamental...

insidiosos e incandescentes; porém, pede permisso á v. exc. para fazel-o, affirmo de que bem manifesta fiqua a verdade do facto á criteriosa apreciação de v. exc.—Desde a ascensão do partido dominante ao poder...

Illm. sr. juiz municipal.—O capitão Nelson Luiz Correia, proprietario e morador nesta villa, quer a bem de seu direito e da justiça publica justificar perante v. s. o seguinte:

que lhe convier.—Nestes termos.—P. delibemto pelo que.—E. R. M.—Barras 16 de março de 1887.—(Selado com duas estampilhas).—Nelson Luiz Correia.

1.º TESTEMUNHA.

O tenente João Baptista da Costa, 46 annos de idade, negociante, casado natural desta provincia, morador nesta villa; aos costumes disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, debaixo do qual promettem dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado...

2.º TESTEMUNHA.

José Macario de Menezes, 36 annos de idade, proprietario, casado, natural desta provincia, morador nesta villa, aos costumes disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, debaixo do qual promettem dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado...

3.ª TESTEMUNHA.

O capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes, cincuenta e sete annos de idade, empregado publico, viuvo, natural da provincia do Maranhão, morador nesta villa; aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos de baixo do qual prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado.

E sendo inquirido sobre o conteúdo da petição de folhas duas que lhe foi lida e declarada.

Ao 1.º item disse que sabe que o justificante é dono de uma casa terrea na rua de Jequitinhonha, desta villa, a qual foi comprada a Theodorá Ignez do Espirito Santo, sendo que a escriptura de compra e venda, foi escripta por ella testemunha.

Ao 2.º item disse que sabe que Theodorá Ignez do Espirito Santo retirou-se para a cidade de Theresina onde esteve muitos mezes, nesta occasião entregou as chaves da casa de que se falla ao justificado Joaquim Vieira de Queiroz, para o fim de alugar-a, ignorando ella testemunha o preço do aluguel.

Ao 3.º item disse que sabe por ouvir dizer que o justificado mandou pedir as chaves da casa ao justificado e que este recusou entregal-as.

Ao 4.º que o justificante proceou a intervenção da policia e fez retirar os trastes encontrados na referida casa para entrar na posse della.

Ao 5.º item disse que sabe que o justificante julgando serem esses trastes do justificado mandou em presença da policia entregal-os todos, e não querendo isto, recebeu-os forão pelos condutores delles postos, na porta da casa em que mora o justificado.

Ao 6.º item disse que sabe que o justificado na occasião em que se deu este facto tendo ido a cidade de Theresina, d'ahi voltou no dia 11 do mez de março corrente, trazendo em sua companhia quatro individuos cujos nomes ella testemunha ignora; que no seguinte dia pelas 6 horas da manhã o justificado com esses individuos e com mais outros capangas todos armados de facões e servindo-se de uma escada dirigiram-se a casa de que se trata e subiram ao tecto della; depois do que tiraram as telhas que a cobria, arremocaram as ripas e demoliram uma parede e a calçada da casa já referida e arrancaram igualmente as portas e janellas.

Ao 7.º item que fica respondido com a resposta data ao sexto item.

Dada a palavra ao promotor por este foi dito que nada tinha a requerer. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que depois de lido e o achar conforme, assigna com o juiz e partes, do que dou fé.—Benjamin José Constante Wanderley, escrevão o escrevy.—Gomes.—Delfino Francisco Bispo de Moraes.—Nelson Luiz Correia.—Antonio de Freitas e Silva.

AO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA DR. JANSEM MATIOS.

Já a «Imprensa» denunciou o procedimento violento e criminoso do 1.º supplente do delegado de policia em exercicio Coriolano Diodilio Prates acerca da injusta prisão do eleitor João Barros e tambem o presidente da camara municipal de Campo-maior já representou a s. exc. contra elle pelas arbitrariedades que fez elle ao fiscal e procurador da mesma camara.

Alim de ficar s. exc. e o publico mais esclarecidos a respeito deste heroe policial, levamos ao conhecimento de s. exc. e do publico o officio de seu co-religionario José Cyrillino Ramos de Mello, dirigindo ao dr. chefe de policia, por certidão abaixo transcripta; para cuja parte chamamos a illustrada attenção de s. exc. na parte relativa ao mencionado heroe Coriolano Prates!

«Certifico em cumprimento do despacho supra do sr. delegado de policia encarregado da expediente desta secretaria, que o officio de q' trata o supplicante é do teor seguinte:

«Subdelegacia de policia da villa de Campo-maior, 14 de fevereiro de 1888.—Ilm. sr.—Tendo sido preso em flagrante a ordem do ilm. sr. dr. juiz de direito da comarca o escrevão de orphãos João Joaquim Mendes da Rocha pelo escripto do cível Umbelino Felisbello Vieira, por ter o escrevão Rocha meos gabado uma portaria do mesmo dr. juiz de direito e insultado ao referido escrevão Umbelino em acto do exercicio das suas funções, procurei este a minha autoridade para fazer effectiva a referida prisão e levar-se o respectivo auto. Querendo fazer vir a minha presença o referido preso tolvem-me os passos o delegado de policia supplente, em exercicio capitão Coriolano Diodilio Prates, que não quiz fornecer-me prações apesar de requisitadas para tal fim, e ostensivamente como que levado pela força do alcool se dirigio a casa do preso com uma faca de ponta de um lado, (1) declarou que o referido preso não ia a prisão porque elle delegado não queria. Não satisfeito com isto, convidou ao preso para subir com elle a posseira na rua em seguida ao acto, passando pela minha porta com o dito preso dando garyalhadas; ordenei por escripto ao commandante do destacamento desta villa para não me fornecer mais pração alguma, ameace-me com cadaes e toda sorte de picarata e dierios proprios de seu autor.

Este delegado supplente é o proprio que por salcatras das rendas municipaes foi a poucos mezes demittido de procurador da camara desta villa a bem do serviço publico por haver extraviado e acoplado-se das rendas municipaes como pode ser informado a v. s. Scientificando a v. s. o occorrido tem tambem este por fim pedir providencias em ordem, a que minha authority possa dispor da força publica, sempre que for mister e julgar conveniente.—Dens Guarde a v. s.—Ilm. sr. dr. Eudés José Nogueira, digno chefe de policia da provincia.—JOSÉ CYRILLINO RAMOS DE MELLO, primeiro supplente em exercicio. E' o quanto se continha em dito officio, que para aqui fiz transcrever, tão infamemente como nelle se contem e vai sem conta que duvida feza, ao qual me reporto. Secretaria de policia do Piahy, 13 do Marco de 1887. O secretario—Carlos de Souza Martins.»

Vejam os agora o que diz a Epoca em vista desta paga do seu subdelegado José Cyrillino, que não deve lhe ser suspeita, feita provavelmente com conhecimento e approvação do sr. major Costa Araújo.

Quartel do commando do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Theresina, 26 de março de 1887.

ORDEN DO DIA N.º 2.

O commandante do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta comarca, tenente coronel Leocadio Alves dos Santos, manda publicar para conhecimento dos srs. commandantes das companhias do batalhão do seu commando, que o Ilm. Sr. commandante superior declarou em ordem do dia n.º 14 que em 12 de fevereiro o Exm. Sr. presidente da provincia determinou que a vista do aviso circular do Ministerio da Justiça de 30 de dezembro de 1886, expedisse as mais terminantes ordens, a fim de que os officios nomeados para a guarda nacional, se apresentem fardados e promptos para o serviço dentro dos prazos marcados no art. 2º do decreto n.º 1331 de 6 de abril de 1884, contados da data do officio do Exm. Sr. presidente da provincia—sob pena de serem privados dos respectivos postos nos termos do art. 63 da lei n.º 603 de 19 de setembro de 1850, pena esta que será applicada a todos aquellos que, nomeados d'ora em diante, não cumprirem aquelle preceito legal.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

—Determina tambem o sr. tenente coronel commandante que de ordem do Ilm. Sr. commandante superior no dia 14 de agosto proximo futuro se apresentem fardados as 7 1/2 horas da manhã neste quartel todos os officios da guarda nacional do batalhão de seu commando, inclusive os aggregados, e espera do zelo dos srs. commandantes das companhias o fiel cumprimento das terminantes ordens que lhes são transmitidas. Ee, Gil Martins Gomes Ferreira, tenente ajudante a fiz.

Ainda, o Queiroz.—Chamamos a attenção do governo e do publico em geral para os acontecimentos da villa das Barras, narrados na representação e documentos que ora ensinamos na serção competente.

Está em scena o faganhuo Joaquim Queiroz,—nome execrando, nos annaes da provincia.

A vida, a honra e a liberdade de nossos amigos, foram muitas vezes ameaçadas e feridas, por esse individuo que, por cumulo de vergonha, exerceo o cargo de delegado de policia.

Hoje que elle já não tem em suas caleçadas mãos o cargo policial e vê-se metido pela 3.ª ou 4.ª vez em processo infamante pelo crime de furto, el, o distraindo a propriedade de seus inimigos, arrasando casas nas ruas da villa, as quaes preorre, cercado de capangas armados e duplamente ebrios!

A administração não pôde, nem deve emulcecer ante factos taes.

Compre fazer com que o criminoso recite na verginhosa carreira em que vai...

Somos justos, considerando a administração actual isenta de ligações com o ente de quem jamais nos occupamos, pelo asco que nos inspira, si não considerassemos necessaria e sagrada a defesa dos amigos.

Se não forem dadas providencias, ninguém estará seguro na villa das Barras.

Cada qual terá o direito de derribar a casa de seu inimigo e as represalias farão o resto.

Aquillo redazir-se-ha ao Campus ubi, Traja fuit.

Ensino particular.—Em Corrente, foi creado, sob os auspícios dos srs. padre Elixer Cesar Cavalcante e Augusto de Freitas, um externa com o nome de collegio da Immaculada Conceição, destinado a educar a mocidade.

Applaudimos gostosamente a f-liz idea e desejamos que o referido estabelecimento de instrucção concorra multissimo para esclarecer o espirito popular.

Publicamos abaixo o—prospecto do dito collegio:

PROSPECTO DO COLLEGIO DA IMMACULADA CONCEIÇÃO;

FUNDADO NA VILLA DO CORRENTE NO ANNO DE 1887.

Art. 1.º Tem por fim o Collegio da Immaculada Conceição a educação da mocidade e prepraral-a em diversos ramos indispensaveis ao homem social.

Em consequencia dos grandes e incalculaveis embaraços que a cada momento advem a sua direcção serão empregados os esforços necessarios para que sejam removidas essas difficuldades.

Art. 2.º Exige o Collegio que o alumno venha inteiramente ignorante dos principios rudimentares da lingua vrnacula, para n'este caso ser logo admitto ao estudo das seguintes materias:—Littera, Calligraphia, Portuguez, Inguez, Latin, Geographia, Historia, Arithmetica, Philosophia e Religião.

Art. 3.º A directoria do Collegio não prescindirá dos meios que podem levar o alumno aos principios de economia, ordem, modestia e asseio.

Art. 4.º O alumno que frequentar o Collegio deverá possuir roupas communs para modular nos domingos e quintas-feiras, alem de um fite preto para os dias festivos, como se verá da nota abaixo.

Art. 5.º Nos domingos e dias sollemnes, a horas conveniadas, sairão do Collegio, em forma, todos os alumnos para assistirem as sollemnidades religiosas.

Art. 6.º O Collegio não recebe alumno interno.

Art. 7.º Para a direcção dos costumes e apergoamento do espirito o alumno receberá conselhos salutarés, castigos moaes, ou outras qualquer pena que a circumstancia exigir.

Art. 8.º Cada alumno que frequentar o Collegio pagará a pensão de 4\$000 mensaes por cada aula que estudar, cuja immensidade de vera ser feita adiantada, por prestagoer trimestres, e nenhum desconto soffrerá por qualquer tempo que passar fóra a não ser por motivo de molestia ou tempo feriado.

Art. 9.º Por duas aulas pagará 7\$000.

Art. 10.º O pai que tiver mais de um filho matriculado no Collegio terá a seu favor um desconto de 20%.

Art. 11.º As f-ris começarão no dia 1.º de Dezembro e terminarão a 15 de Janeiro.

Art. 12.º Serão feitas as quintas-feiras, bem como os dias festivos.

Art. 13.º Os livros serão comprados pelo estudante os seus procuradores.

Art. unico. Cada alumno de vera trazer e seguinte enxoval: 1.º fite preto completo, 4 ditos de brim, 1 par de botinas ou sapatos pretos, 6 camisas, 2 toalhas, 1 chapéo preto, meias, cobertas, redés, cerebais, lenços, etc. etc.

Villa do Corrente 15 de Junho de 1885. PADRE ELEXER CESAR CAVALCANTI—Director. AUGUSTO DE FREITAS CAVALCANTI—Vice-director.

Crime barbaro. Chamamos a attenção do exm. sr. dr. Jansem Matios e chefe de policia para o artigo que, em sessão particular, sai hoje estampado neste periodico sob a epigrafe supra. Ahi denuncia-se um crime horroroso perpetrado no lugar Covoados do termo de Valença. O assassinado chamava-se Thomaz Pereira de Aquino e vivia honestamente do seu rofo trabalho.

As suspeitas rezeem sobre Antonio Pereira Leandro, irmão da victima.

Urge, pois, que as autoridades competentes tomem providencias em ordem a que seja punido o autor de tão barbaro crime.

Thomaz Pereira de Aquino era um velho eleitor liberal. Apesar da politica exclusiva do sr. dr. Jansem, esperamos que s. exc. no caso vertente encaie somente a heidonez do crime para que seja feita a justiça a bem da ordem e do equilibrio sociais.

Uma familia fatal.—Lê-se no Despertador da Paratyba:

A familia do sr. dr. Andrade Figueira vê se tornando ímni ao paiz.

O seu querido filho, o intruso deputado de Goyaz, foi a causa do morticínio de S. José de Tocantins; e o seu não menos querido caubado, presidente de Mato Grosso, para onde foi, segundo dizem, fazer a eleição do conselheiro Ladeira de Mello, levou o choleira para a infeliz provincia, que lhe coube administrar, e lá está a terrivel molestia a devastar a população!

Tudo é em honra da familia do catão conservador, é portanto o bem empregado!

Valem menos as vidas de milhares de brasileiros, do que o incommode que ia ter um cupido do presidente da camara dos deputados, fazendo uma quarentena!...

Um presidente fazer quarentena, é cousa que não se admite!...

Felizmente para a Paranyba ficou ella livre do tal sr. Alvaro Marcondes, e Deus o conserve por lá muitos annos.

Juizo insuspeito.—O sr. Marcondes de Andrade Figueira, filho do presidente da camara dos srs. deputados, e tambem deputado por graça da dicina providencia e a causa do sangue dos liberais de S. José de Tocantins, está levantando a pontinha do véo que encubria a figura de ministerio que o fez agosto e dignissimo representante da nação.

Pague, hem caro, o velho Colegipe, o serviço que presta ao pinpolho do sr. Andrade Figueira, em deservigo ao paiz, em des-honra de seu nome e em agravo aos infelizes liberais goyanos, que foram espingardados.

Ana-se a traizão e aborrece-se ao traidor. Eis o juizo insuspeito do sr. Figueira Filho, publicado no Jornal de 19 do mez proximo passada:

«... Do ministerio actual que só trabalha pelo poder (1), que tem sacrificado os interesses nacionaes (2) e os principios da moral (3) não devo, nem posso esperar um acto de justiça e de moralidade.

«O sr. Luiz Silveiro contemptrá, ser presidente de Goyaz, apcar de tudo... de um ministerio que no poder só tem tratado de corromper (4) os caracteres de artilar o parlamento (5), de debilitar o principio da autoridade (6), e que a maior parte de seus membros só trata de escurrir para si e seus clientes grandes proceitos, (7) não é permittido esperar um acto de moralidade.

«O sr. Luiz Silveiro, digno delegado de um governo sem prestigio...!»

(1) E' variavel, nós tambem já sabiamos desta baixa qualidade do ministerio das praticas inglesas; do ministerio, estra ou cara-dava, como o tem chamado.

Não são meias palavras, nem phrases de não humor que a hão de despolptirar só um mandado de d-spejo em regra, fal-o-ha descer ás escadas de S. Christovam.

(2) Muito bem! os interesses nacionaes estão sendo sacrificados pelo governo, dit-o o deputado conservador Figueira Filho.

(3) Sim senhor, não resta duvida que ha de passar, para a historia como um governo immoral aquelle que mandou espingardear o povo de Goyaz, para dar a s. exc. uma cadeira no parlamento.

(4) Ministerio corruptor de caracteres? Então o ministerio comprou deputados para reconhecer os phosphoros desta, da Bahia, do Rio Grande do Sul e de outras provincias? Pretendem comprar o silencio dos militares com o offerecimento de uma cadeira no parlamento ao general Beodora? Estão corrompidos os escriptores officiaes do «Jornal do Commercio»?

(5) Parlamento aviltado pelo governo!... Eis confirmado o dito de José Mariano, Patrício e o' O Paiz, de que a nossa camara era um ajuntamento filibico,—miseria representatica,—repressa das aguas putridas e necrotica nacional. Um parlamento aviltado é um agrupamento de individuos suspeitos.

(6) Tambem é verdade. Os juizes de direito liberais estão sendo espancados e des-acetados diariamente.

(7) Oh!!... desta não sabiamos nós!... Então, sr. Figueira, os marreços do ministerio estão enchendo as algibeiras vasias? Que espectralhões!... O velho Colegipe não terá receio de um novo Cesario Alvim? Con-vem não abusar muito. Diz bem alto um deputado conservador que o governo só trata de auferir para si e seus clientes grandes proceitos!!! misería!

EDITAL

Luiz Manoel Soares fiscal da freguesia de N. S. das Dores d'esta capital faz sciencie aos srs. proprietarios de terrenos aforados para edificação, dentro da decima urbana, que ficão os mesmos obrigados a limpar, capinar, e cercar ditos terrenos, sob pena de se fazer effectivas as multas do art. 19 da lei n.º 127 de 6 de setembro de 1870, e ser dito serviço feito pela camara a custa dos mesmos donos de terrenos, uma vez que assim exige a limpeza e saneamento de que tanto carece esta cidade e ao que a camara muito se empenha.

Os artigos 8.º, 9.º, 19, 21, 24, 37, 52, 55, 124, 134, e 135 da citada lei da posturas municipaes assim resam.

Honra ao eleitorado da corte.

«Art. 8.º Os terrenos concedidos dentro do quadro da decima urbana começarão a ser edificados no prazo de um anno, devendo a edificação ficar concluida no prazo de cinco.

Os prazos tanto para começa da edificação, como para conclusão desta se contarão da data da concessão.

Os infractores no primeiro caso pagarão a multa de vinte mil reis e no segundo a de trinta.

«Art. 9.º O foreiro que dentro do prazo de cinco annos não tiver concluido a edificação do seu terreno, pagará de então em diante os respectivos fóros na razão de dois mil reis por braça até o encurtimento fiel e completo do art. antecedente.

Art. 19. Os terrenos concedidos e não edificados deverão ser limpos todos os mezes da dia 27 ao ultimo pelos donos sob pena de multa de dois mil reis, imposta no primeiro do mez seguinte, e cobrada immediatamente por via executiva.

Art. 21. As ruas serão limpas todos os sabbaeos até as 8 horas da manhã pelos respectivos habitantes, e pelos donos dos terrenos não edificados, sob pena de multa de mil reis por cada vez.

Art. 22 O lixo de toda a cidade será lançado em lugares designados pelo fiscal, publicados em editaes pela imprensa e apregoados em todas as partes desta cidade. Os contraventores pagarão, se forem livres mil reis de multa, ou dois dias de prisão, se não pagarem immediatamente, e se forem escravos soffrerão a mesma pena, se a multa não fór immediatamente paga por seus senhores.

Art. 37 E' prohibida a venda de objectos damnificados sob pena de multa de dez a trinta mil reis, e a perda dos mesmos.

Art. 32 E' prohibida a conservação de porcos dentro dos limites da decima urbana